

A SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES

N/Refª RPIL0047/2022

PONTA DELGADA, 2022.07.15

ASSUNTO: REQUERIMENTO PALAVRA “AÇORES” – APOIOS AOS CLUBES DESPORTIVOS E ATLETAS  
AÇORIANOS



Junto remetemos o requerimento ao Governo sobre o assunto supramencionado.

Com os melhores cumprimentos



O Deputado Regional,

Assinado por: **Nuno Alberto Barata Almeida Sousa**  
Num. de Identificação: 07317674  
Data: 2022.07.15 16:26:27+00'00'



## REQUERIMENTO

### **PALAVRA “Açores” – APOIOS AOS CLUBES DESPORTIVOS E ATLETAS AÇORIANOS**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores assumiu a importância da prática desportiva como fundamental para o desenvolvimento da atividade física, prestando apoios ao movimento associativo desportivo das diferentes ilhas através de regime jurídico vigente desde 2009;

Considerando que com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, e todas as alterações que lhe foram introduzidas, a Região definiu o quadro legal de apoios a prestar aos clubes e atletas açorianos no âmbito do desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas, no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que, paralelamente a este sistema público de apoios, a Região deixou em aberto a possibilidade de se atribuírem outros incentivos às equipas e atletas açorianos que compitam em provas de relevo mediático, contribuindo assim para a promoção externa da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o artigo 68.º da legislação que regula os apoios ao movimento associativo desportivo prevê que: *“Às entidades participantes ou organizadoras de eventos desportivos com relevância turística pode ser concedido um apoio específico, fixado através de contrato-programa a celebrar com o departamento do Governo Regional competente em matéria de turismo”*;

Considerando que o regime jurídico considera eventos desportivos com relevância turística aqueles que, *“promovendo significativamente a imagem externa da Região, (...) Tenham grande impacto junto dos mercados alvo de promoção turística; Garantam ampla divulgação em órgãos de comunicação social; Correspondam a iniciativas potenciadoras do desenvolvimento turístico”*;

Considerando que se consideram *“eventos desportivos relevantes”*, para efeitos da atribuição destes apoios específicos, provas e/ou competições nas *“modalidades de automobilismo, golfe, ténis de campo e vela de cruzeiro”*, o que se tem vindo a verificar é o alargamento deste tipo de apoio a outras modalidades, sendo, atualmente, apoiados 13 clubes e o campeão regional de ralis, no total de 8 modalidades desportivas diferentes;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo que aprovou os critérios para determinação das equipas, clubes e atletas a apoiar, determina *“as participações regulares de equipas nos campeonatos nacionais de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa, futsal”* como podendo *“contribuir para a promoção externa dos Açores”*, assim como *“a expressão*

*qualitativamente elevada da prestação individual de alguns atletas de modalidades individuais, nomeadamente o automobilismo”, como justificativas para beneficiar de apoios públicos suportados pelas verbas orçamentadas para a promoção turística dos Açores;*

Considerando que a Região entende que *“a transmissão televisiva, a publicação de artigos, as dinâmicas nas redes sociais e a assistência dos jogos e eventos realizados, são significativamente determinantes para o aumento da visibilidade do destino Açores”,* não obstante, a existência de graus de notoriedade e visibilidade distintos, facto que leva a que os apoios concedidos reflitam variações associadas;

Considerando que os critérios definidos para efeitos de atribuição dos apoios concedidos aos clubes e atletas açorianos pela sua participação em provas de reconhecido interesse promocional da Região devem ter em conta os regulamentos dos quadros competitivos onde as equipas e atletas irão participar, sob pena de se poderem registar recursos, protestos ou reclamações que possam provocar constrangimentos na boa execução dos mesmos;

Considerando que, na modalidade de futebol e nas provas organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, em concreto, foram introduzidas alterações nos quadros competitivos nacionais, com efeitos a partir da época desportiva 2021/2022, com a criação de um novo patamar competitivo, a denominada “Liga 3”;

Considerando que o Grupo Desportivo das Fontinhas alcançou, na pretérita época, por mérito desportivo próprio, classificação histórica no patamar no clube que lhe permitirá ser a primeira equipa da Região a participar neste escalão competitivo;

Considerando os problemas verificados na época anterior, exatamente pela falta de adaptação da regulamentação regional relativa aos apoios a atribuir às equipas e atletas açorianos ao abrigo da promoção turística dos Açores, por parte do Governo Regional, o que criou às direções das coletividades entraves e dificuldades financeiras que as obrigaram a recorrer a empréstimos bancários, alguns dos quais avalizados pelo Governo Regional;

Considerando que, para além de não existir enquadramento regulamentar vigente para garantir apoio ao Grupo Desportivo das Fontinhas na próxima época desportiva, o que já está a criar problemas na organização da nova temporada;

Considerando as críticas recentes, publicamente apresentadas, pelo Clube Desportivo “Os Marienses” (Segunda Divisão Nacional de Andebol), pela discriminação imposta pela regulamentação desadequada que se mantém em vigor, quanto às verbas a atribuir aos clubes que sobem de divisão e que não recebem o mesmo apoio que outros emblemas que já estejam a disputar aquele patamar competitivo;

Considerando que, ao longo dos anos, têm-se repetido os casos, denúncias e problemas relativamente à atribuição do popularmente designado apoio da palavra “Açores”;

Considerando que foi veiculado pela comunicação social uma pretensa intenção do Governo Regional dos Açores em rever a legislação de suporte, aliás, como já havia sido recomendado pela Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, no âmbito do Projeto de Resolução n.º 97/XII;

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal requer, com carácter de urgência, os seguintes esclarecimentos:

1. Que alterações, devidamente justificadas e discriminadas, está o Governo Regional a proceder à legislação regional que suporta os apoios atribuídos ao abrigo das políticas de promoção turística da Região?
2. Vai manter o Governo Regional dos Açores a base da legislação existente e apenas incluir a regra de apoio ao clube que disputará a “Liga 3” ou será feita uma alteração substancial da legislação, tendo em vista evitar a repetição de problemas do passado e das discriminações que ainda hoje são reclamadas pelos clubes?
3. Pondera o Governo Regional dos Açores rever o sistema de apoio público ao movimento associativo desportivo das diferentes ilhas, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, de modo a evitar esta duplicação de apoios (uns atribuídos pelo Desporto e outros concedidos pelo Turismo)?
4. Relativamente ao problema verificado no início deste ano e já sendo conhecida a decisão judicial, está o Governo Regional em condições de garantir que já pagou os 2,218 milhões de euros previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 252/2021, de 5 de novembro, aos 13 clubes e ao campeão regional de ralis, no total de 8 modalidades desportivas?
5. Solicita-se cronograma dos pagamentos efetuados, discriminados por montante e entidade apoiada.

Açores, 15 de julho de 2022

*O Deputado Regional,*

